



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 262/2024

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de Resolução que visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Rio Doce”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Rio Doce.

São várias as intenções deste projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 3º do PR, prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PR vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem esse tipo de interação.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Rio Doce, 12 de agosto de 2024.

Autoria:

Fernando César de Jesus -Vereador

Avenida Dom Pedro II nº 8, Graminha
CEP: 35442-000 - Rio Doce – MG – Fone (31) 3883-5284
E-mail: camara@camarariodoce.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

§3 ° Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5° Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será catalogada de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente dos vereadores e da população no site eletrônico da Câmara Municipal de Rio Doce.

Art. 6° A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Doce, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 12 de agosto de 2024.

Fernando César de Jesus – Presidente

Edson Ramos Albergaria– Vice Presidente

Selma Cristina Sousa Neves– Secretária

Autoria:

Fernando César de Jesus